

LEI MUNICIPAL Nº3080/2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS A FIRMAR O TERMO DE COMODATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei n.3339/2018

Autoria: Prefeito Municipal

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas autorizado a firmar Termo de Comodato para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do imóvel de matrícula nº 8.464, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, o qual segue documento anexo, de propriedade de Ivania Reis de Oliveira, conforme descrito abaixo:

“Um imóvel situado na cidade de Conceição das Alagoas, no loteamento denominado “Jardim Alvorada”, consistente do lote 188 da quadra “J”, com frente para Rua Januário Chagas, nº 210, antiga Rua E, medindo 12,00 metros de frente pela referida rua, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 191, 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 189 A e 189 B; e 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com lote 187, perfazendo uma área total de 300 m² (trezentos metros quadrado)”.

§ 1º - O termo de comodato será firmado a título gratuito e precário, sem qualquer ônus ao Município, sem natureza contratual, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização ao comodante e desde que condicionado ao interesse público na utilização do imóvel, sendo este constante de um prédio tipo galpão, composto por um cômodo apropriado para comércio e dois banheiros.

§ 2º - Ficam autorizadas a realização de despesas decorrentes exclusivamente da utilização do imóvel pelo Município, tais como pagamento de conta de energia elétrica e outras afins.

§ 3º - Fica isento de incidência de tributos municipais o imóvel enquanto durar o termo de cessão de uso.

§4º - Não está autorizada a realização de benfeitorias no imóvel.


Celson Reis de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo anterior será destinado para a realização de atividades práticas do curso Jovem Aprendiz executado pelo SENAI em parceria com a Usina Santo Ângelo e Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - O termo que estabelecer o comodato será lavrado nos termos do art. 579 à 585 do Código Civil, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Termo de Comodato.

Art. 5º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, autorizada à suplementação caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 11 de abril de 2018.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal